



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 217/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2023**  
**PROCESSO Nº 228/2023**

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STILLUS SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.459.577/0001-02, com sede na Rua Treze de Maio, n.º 1130, Apt. 306, Bairro Cristo Redentor, Cidade de Caxias do Sul/RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Contratação de segurança e profissional de limpeza, para a Festa do Agricultor(a) e do Motorista 2023, conforme descrito abaixo:

| ITEM                | DESCRIÇÃO  | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |
|---------------------|------------|--------|----------------|-------------------|
| 01                  | Limpeza    | 01     | R\$ 236,50     | R\$ 236,50        |
| 02                  | Seguranças | 03     | R\$ 236,50     | R\$ 709,50        |
| <b>Valor Total:</b> |            |        |                | <b>R\$ 946,00</b> |

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 946,00 (novecentos e quarenta e seis reais), a ser paga mediante a apresentação de nota fiscal em até 05 (cinco) dias, subsequente ao da prestação dos serviços, na conta bancária indicada pela contratada.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA E DESPORTO  
2369500232111 – MANUTENÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS  
(925) 33390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0001 – RECURSO LIVRE

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUINTA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços de forma ajustada, no dia 29 de julho de 2023, cumprindo regularmente o objeto.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

d) Apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS.

e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

g) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA SEXTA:**

a) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, segundo forma estabelecida neste.

b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma estipulada no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

c) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

## **DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

\* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

\* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

c) Suspensão do direito de contratar com o Executivo, num prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) Declaração de inidoneidade para contratar nos casos de faltas graves.

Parágrafo Único: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

## **DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS**

### **CLÁUSULA OITAVA:**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;

c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA:**

A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor designado da Administração, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **DO FORO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS) 20 de julho de 2023.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**GISELE CAUMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**STILLUS SEGURANÇA LTDA**  
**CNPJ: 45.459.577/0001-02**  
**CONTRATADA**

### **Aprovado:**

Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolara Rodrigues  
OAB/RS. 102.42